



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 143, APROV. 07/11/14

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 2833, de 25 de novembro de 2014.

(De autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos consultórios médicos privados localizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a possuírem cadeiras de rodas para deficientes físicos, idosos e enfermos e dá outras providências”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam os consultórios médicos privados, localizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, obrigados a possuírem ao menos uma cadeira de rodas para o uso em suas dependências, por pessoas com deficiência física, idosos e enfermos.

Parágrafo único – Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão afixar nos acessos aos mesmos, em local visível e de forma clara, placas ou cartazes, informando sobre a existência das cadeiras de rodas disponibilizadas para os clientes fazendo menção também ao número da presente lei.

Artigo 2º - A partir da publicação desta lei, os consultórios médicos privados, mencionados no artigo anterior, terão prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da mesma.

Artigo 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa, cujo valor será fixado por decreto do Executivo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos próprios consultórios médicos particulares.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito